



PARECER ÚNICO Nº 226/2013 (PROTOCOLO SIAM: 1637823/2013)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00175/1994/016/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação – LO		VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga	Não se aplica	Não se aplica
Reserva Legal	Não se aplica	Não se aplica

EMPREENDEDOR: <i>SODECIA Minas Gerais Indústria de Componentes Automotivos Ltda.</i>	CNPJ: 02.454.348/0001-84	
EMPREENDIMENTO: <i>SODECIA Minas Gerais Indústria de Componentes Automotivos Ltda.</i>	CNPJ: 02.454.348/0001-84	
MUNICÍPIO: Sete Lagoas	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 19°27'39" LONG/X 44°12'35"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco UPGRH: SF5	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas SUB-BACIA: Ribeirão do Matadouro	
CÓDIGO: B-05-05-3	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Estamparia, funilaria e latoaria com ou sem tratamento químico superficial	CLASSE: 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Iara Guimarães Figueiredo (responsável pelos estudos ambientais) Rafael Moreira da Costa Carvalho (responsável técnico pelo empreendimento)		REGISTRO: CREA MG 55.909/D CRA MG 25342
RELATÓRIO DE VISTORIA: Auto de Fiscalização – AF 124247/2013		DATA: 02/08/2013

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Patrícia Silva Gomes – Analista Ambiental (Gestora)	1.225.803-4	
Laércio Capanema Marques – Analista Ambiental	1.148.544-8	
Jaqueline Moreira Nogueira – Analista Ambiental	1.155.020-9	
Vladimir Rabelo Lobato e Silva – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.174.211-1	
De acordo: Anderson Marques Martinez Lara – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.147.779-1	
De acordo: Bruno Malta Pinto – Diretor de Controle Processual	1.220.033-3	



1 Introdução

O presente Parecer Único tem como objetivo subsidiar o julgamento do pedido de Licença de Operação (LO) para o empreendimento **SODECIA MINAS GERAIS INDÚSTRIA E COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.**, pela Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas do Conselho de Política Ambiental – URC Rio das Velhas/COPAM. O pedido de LO se refere à ampliação da unidade industrial – através da construção de novo galpão industrial.

A empresa **SODECIA MINAS GERAIS INDÚSTRIA E COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.** atua no segmento de fabricação de peças automotivas pelo método de estamparia, enquadrando-se na Deliberação Normativa COPAM 074/2004 sob o código B-05-05-3, sendo classificada como classe 5.

A unidade fabril encontra-se instalada, e em operação, no município de Sete Lagoas/MG, desde o ano de 1975, devidamente licenciada pelo COPAM, conforme Certificado REVLO nº 205, processo administrativo nº 00175/1994/010/2007, com validade até 31/08/2016, estendida por um ano devido à certificação pelo Sistema de Gestão Ambiental (SGA), nos termos da Deliberação Normativa COPAM 121/2008 e ABNT NBR ISO 14.001, concedida pela *Bureau Veritas* – BVQI.

A ampliação da produção – através da construção do novo galpão industrial – recebeu Licença de Instalação Corretiva do COPAM, processo administrativo nº 00175/1994/014/2010, Certificado LIC nº 336, com validade até 20/12/2012, estendida por um ano devido à certificação pelo SGA. Tal ampliação, também enquadrada na Deliberação Normativa COPAM 074/2004 sob o código B-05-05-3 (atividade de estamparia, funilaria e latoaria com ou sem tratamento químico superficial), é classificada como classe 3.

O processo foi formalizado no órgão em 20/06/2013 – Recibo de Entrega de Documentos nº 1235871/2013.

A análise técnica desse processo pautou-se nas constatações obtidas durante a vistoria de campo, realizada em 02/08/2013, na qual foi lavrado o Auto de Fiscalização – AF 1241247/2013, nos estudos apresentados no Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental (RCA/PCA) e nas informações complementares apresentadas pelo empreendedor em 07/08/2013 e 09/08/2013 (protocolos: R416021/2013 e R417004/2013).

2 Caracterização do Empreendimento

O terreno utilizado para a ampliação do empreendimento possui área total de 3,67 hectares, sendo a área construída 2,4102 hectares. O terreno, adquirido da SILCAR Construtora LTDA., foi utilizado desde 1997 como pátio de estacionamento de veículos, máquinas e equipamentos. Na etapa de LIC foi realizada investigação de passivo ambiental confirmatória, executada pela empresa Terra Brasil Projetos e Soluções Ambientais Ltda.; os resultados apontaram que não foi encontrada fase livre ou absorvida e, no tocante às concentrações de Compostos Orgânicos Voláteis (COV's), não foi detectada a presença de BTEX, HPA ou TPH na matriz solo, em nenhuma das sondagens realizadas.

O novo galpão foi construído em estrutura metálica e estruturas de apoio; conforme *layout* apresentado, o mesmo abriga as máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços e parte administrativa. Na data de vistoria ao empreendimento (02/08/2013), constatou-se que o novo galpão industrial encontra-se com suas instalações finalizadas, restando apenas pequenos acabamentos na parte administrativa e em fase de teste de alguns equipamentos.

Para o processo industrial pleiteado neste licenciamento está previsto o acréscimo de 340 empregos diretos; os funcionários do setor administrativo trabalharão 8 horas/dia e os funcionários do setor de produção se alternarão em três turnos de segunda-feira a sábado com 8 horas diárias de trabalho, o que implica a produção 24 horas/dia.



Com esta ampliação estima-se um acréscimo máximo mensal de 8.000.000 peças estampadas em aço, 3.700.000 peças estampadas em alumínio e 2.500.000 peças soldadas, passando a produção mensal a ser de aproximadamente 92.200.000 peças/mês.

O empreendimento está distante há aproximadamente 700 metros do curso d'água mais próximo, denominado Córrego Matadouro, pertencente à sub-bacia do Ribeirão Jequitibá, que deságua no Rio das Velhas no município de Sete Lagoas.

O terreno está localizado em área industrial do município, onde há a concentração de indústrias, via de regra, de pequeno e médio portes. Não há, dessa forma, elementos significativos da fauna e flora a serem considerados, sobretudo, em relação à área diretamente afetada pela implantação do empreendimento. A consulta das coordenadas do empreendimento no *site* do Zoneamento Econômico Ecológico (ZEE) aponta que o mesmo não está situado no interior ou no entorno de unidades de conservação, conforme reproduzido na figura 1.



Figura 1 – Localização do empreendimento em relação às unidades de conservação.

Fonte: ZEE, Minas Gerais (2013).

O processo produtivo inicia-se com o recebimento da matéria-prima, requerida pelo setor de manufatura e expedida pelo almoxarifado, posteriormente, há a conformação das peças e estamparia, com uso de prensas a seco, em seguida há três destinações distintas, conforme descrição dos estudos ambientais:

- área de conjuntos montados – onde são agregados componentes à peça estampada através dos processos de solda Mag, Projeção ou Ponto,
- beneficiamento externo com posterior retorno à empresa para o envio direto ao cliente final,
- expedição das peças ao cliente final – que é realizada em qualquer das hipóteses acima, pelo almoxarifado de produtos acabados.

O fluxograma do processo produtivo, figura 2, presente nos autos do processo, apresenta essas etapas descritas:

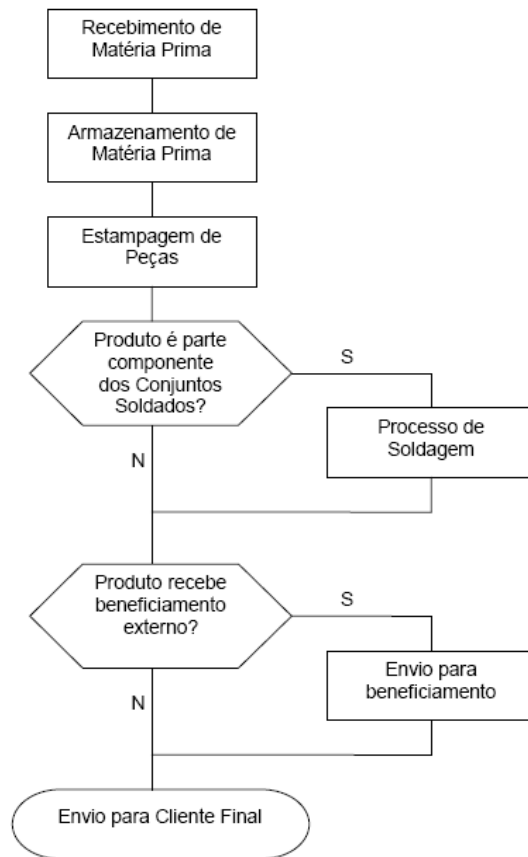


Figura 2 – Fluxo produtivo do processo.

Fonte: Autos do processo administrativo 00174/1994/016/2013.

As principais matérias-primas utilizadas são: chapas de aço e alumínio, óleos lubrificantes de naturezas diversas e gases – argônio, oxigênio e nitrogênio. Os produtos finais, por sua vez, compreendem peças/chapas estampadas em aço, peças/chapas estampadas em alumínio e peças soldadas.

Para tanto, o galpão produtivo abriga uma série de prensas (processo de estamparia), estações estacionárias, células de montagens, máquinas de soldas e dispositivos de retrabalho (processo de soldagem) além de diversos equipamentos de ferramentaria, porém não foram implantados 100% dos equipamentos previstos.

Abaixo estão listados os equipamentos instalados, que serão objeto deste licenciamento ambiental, conforme extraído dos autos do processo:

- 04 (quatro) prensas excêntricas com alimentação automática para estampagem de componentes metálicos, força de estampagem – sendo elas:
 - 315 toneladas (315-08),
 - 400 toneladas, modelo S-2-400-120-FS (400-08),
 - 400 toneladas, modelo S-2-400-280-120-FS (400-13),
 - 800 toneladas, modelo S-2-400-800-160-FD (800-01);
- 07 (sete) prensas excêntricas com alimentação manual para estampagem de componentes metálicos, força de estampagem – sendo elas:
 - 400 toneladas (400-09),
 - 400 toneladas (400-10),
 - 400 toneladas (400-11),



- 400 toneladas (400-12),
- 500 toneladas (500-06),
- 500 toneladas (500-07),
- 545 toneladas (545-01);
- 02 (duas) prensas excêntricas com transfer para estampagem de componentes metálicos, força de estampagem – sendo elas:
 - 1600 toneladas, modelo S-4-1600-600-240-LDE (1600-1),
 - 1600 toneladas, modelo S-4-1600-600-240-LDE (1600-2);
- 04 (quatro) estacionárias ponto/projeção GEM média frequência – TECNA TE 700, com alimentação automática, potência de 300 kva;
- 02 (duas) estacionárias GEM-TECNA TE 700, com alimentação automática, potência de 300 kva;
- 04 (quatro) estacionárias ponto /projeção – Transformador Soltronic, potência de 150 kva, painel digital, Serra Brasil 100 com alimentação manual;
- 01 (uma) estacionária ponto/projeção – Transformador Serra Brasil, com potência de 300 kva, painel digital, Serra Brasil 100 com alimentação manual;
- 01 (uma) estacionária projeção Tecnoprod – Transformador média frequência, com potência de 250 kva, painel digital BOSCH com alimentação manual;
- Dispositivo para verificar a presença de componentes e gravar a data de fabricação (rastreadabilidade);
- 16 (dezesesseis) células compostas por robôs Motman ES 165 D;
- 03 (três) células compostas por robôs Motoman MA 1400;
- 01 (uma) Máquina de solda das Piastrinas do montante, composta por um controlador de solda média;
- 01 (uma) máquina de solda dos parafusos da coluna de direção CCB;
- 01 (uma) célula de solda dos fixadores da travessa portafari;
- 01 (uma) máquina de solda dos fixadores da coluna A – Marta System;
- 01 (uma) máquina de solda dos fixadores da Coluna B – Marta System;
- 02 (dois) dispositivos para retrabalho dos cordões de solda – máquina Solmig 320;
- 01 (um) dispositivo para reforçar solda da boccolas, máquina de solda Soltronic 400.

Consta ainda a listagem das seguintes ferramentarias: torno CNC com alimentador; furadeira radial, retífica afiatriz, eletroerosão a penetração, fresadora CNC, eletroerosão a fio, serra fita vertical e torno mecânico. Vale ressaltar que, caso a empresa venha a instalar novos equipamentos, conforme previsto na LIC, os mesmos deverão ser precedidos das respectivas licenças ambientais.

Os insumos utilizados no processo – basicamente detergentes de limpeza e óleos lubrificantes – são acondicionados em setor específico dentro do galpão e devem ser manuseados conforme suas devidas Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos.

A energia elétrica consumida pela nova unidade é fornecida somente pela Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG), conforme última conta protocolada no órgão e constante dos autos do processo.

A água a ser utilizada no novo galpão industrial, implicando na lavagem de peças e consumo sanitário, é exclusivamente fornecida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Sete Lagoas, conforme última conta protocolada no órgão e constante dos autos do processo.



Os efluentes líquidos sanitários são bombeados a um tanque de fibra de vidro (confeccionado pelo processo de FILAMENT WINDING), projetado pela Mizuno (marca Mizuno Plus – MP 60), conforme normas ABNT NBR 13.969/1997 e NBR 7229/1994, e dimensionado para um total de 800 funcionários. O sistema compreende as seguintes etapas:

- Gradeamento, através de uma grade fina,
- Pré-tratamento através de dois tanques anaeróbios, onde estão previstas saídas para gases,
- Tratamento em um tanque aeróbio, com aeração prolongada através de difusores de bolha fina e criação de um meio suporte submerso (anel pall), para proporcionar uma melhor distribuição de ar na massa líquida, aumentando, assim, a superfície de contato e possibilitando a aderência e crescimento de microorganismos,
- Decantação secundária em um tanque, para separação de sólidos (constituídos basicamente de biomassa) arrastados a partir do reator aeróbio,
- Desinfecção através de adição de hipoclorito de sódio e descarte final do efluente líquido na rede pública do SAAE Sete Lagoas, sendo apresentada declaração da concessionária (constante dos autos do processo) autorizando o lançamento do efluente líquido industrial tratado.

Conforme o projeto, o lodo gerado deverá ser removido a cada seis meses.

Os efluentes líquidos industriais oleosos, provenientes de quatro plataformas de lavagem de peças existentes no interior do galpão, são direcionados, em regime de bateladas, para o sistema de separação de água e óleo (SSAO) situado na instalação industrial principal. Conforme o projeto apresentado, constante dos autos do processo e seguido de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada, o sistema de tratamento consiste em tanques de concreto e passam pelas seguintes etapas:

- Os descartes, oriundos dos galpões novo e existente, passam inicialmente por um separador de água e óleo,
- Em seguida, os mesmos são direcionados a três tanques equalizadores,
- Sequencialmente, há etapas de floculação (com adição de sulfato de alumínio) e correção do pH (com adição de cal hidratada), onde os efluentes recebem agitação contínua de ar comprimido,
- Finalmente, os mesmos ingressam no decantador lamelar, onde o lodo é separado e encaminhado a leito de secagem e o líquido verde, passando por um “filtro de segurança”, sendo descartado, em seguida, na rede pública do SAAE Sete Lagoas.

Em análise aos últimos laudos de análise físico-química, como condicionante da REVLO n° 205, foi detectado que o parâmetro surfactantes aniônicos está fora dos padrões da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG 01/2008, motivo pelo qual foi lavrado o Auto de Infração – AI n° 62925/2013, com a penalidade de multa simples. Em função disso, estabelece-se como condicionante desta licença a apresentação de proposta para adequação desse parâmetro aos padrões da legislação. Como solução provisória até a adequação do parâmetro aos padrões legais, o empreendedor deverá encaminhar o efluente líquido para uma Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) devidamente licenciada.

No tocante às emissões atmosféricas, sua geração é restrita a uma insignificante emissão de material particulado resultante dos cortes do processo de prensagem a seco e da soldagem das peças; não há manuseio de produtos químicos que possa resultar na geração de COV's.

Os resíduos sólidos da fase de operação do empreendimento serão os mesmo já gerados atualmente na planta industrial. A empresa dispõe de um procedimento consolidado para armazenamento, coleta e disposição



final dos resíduos sólidos gerados na planta industrial, composto por um depósito temporário de resíduos (Classe I), o que tem permitido o adequado tratamento, armazenamento e disposição dos mesmos (reciclagem, incineração, aterros, compostagem e similares). Tal procedimento é condicionante da REVLO nº 205.

O estoque dos resíduos sólidos classe II é realizado, atualmente, em caçambas existentes no pátio externo da empresa. Embora esse depósito temporário seja ambientalmente satisfatório, a empresa apresentou projeto – constante dos autos do processo e com previsão de conclusão das obras em abril de 2014 – para adequação de um galpão existente (coberto e pavimentado) para o acondicionamento temporário dessa tipologia de resíduos. Para tanto, a adequação desse galpão é estabelecida como condicionante desse Parecer Único.

Os principais resíduos sólidos a serem gerados na etapa de operação do empreendimento são:

- papel,
- plástico,
- sucata mista – metal,
- sucata aluminizado,
- madeira,
- alumínio,
- lodo Industrial,
- equipamentos de proteção individual (EPI's) refugados,
- resíduos contaminados com óleo, graxa e/ou produtos químicos,
- resíduos de construção civil,
- resíduo comum,
- lodo da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) sanitária,
- lâmpadas,
- sucata metálica de aço,
- resíduos eletroeletrônicos,
- resíduos ambulatoriais,
- óleo usado.

Os resíduos compostos por papel, plástico, sucata e madeira serão encaminhados à RSM Reciclagem Santa Maria Ltda., possuidora da Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº 03606/2011, com validade até 31/08/2015. As sucatas de alumínio serão direcionadas à Alusetete Ltda., detentora da AAF nº 0581/2013, com validade até 30/01/2017. Os resíduos perigosos, tais como: lodo industrial, EPI's refugados, resíduos contaminados com óleo, graxa e produtos químicos, serão encaminhados à OXYS Ambiental Ltda., Certificado de LO nº 035, com validade até 22/02/2014. Os resíduos de construção civil serão direcionados à Ciclo Ambiental Reciclagem Ltda., detentora da AAF nº 04215/2012, com validade até 20/08/2016. O lodo da ETE sanitária será destinado à Resicom Resíduos Industriais Ltda., Certificado de LO nº 302, com validade até 30/11/2015. As lâmpadas serão encaminhadas à Recitec Ltda., Certificados de LO nº 187, com validade até 31/08/2015, e nº 110, com validade até 21/07/2016. A sucata metálica de aço será encaminhada à Comércio de Ferro Arévalo & Junior Ltda., licença municipal, Certificado nº 008, com validade até 10/10/2018. Os resíduos



eletrônicos serão encaminhados à E-mile Empresa Mineira de Lixo Eletroeletrônico Ltda., licença ambiental simplificada emitida pelo município, LAS n° 062, com validade até 25/04/2014. Os resíduos ambulatoriais serão encaminhados à Inca Incineração e Controle Ambiental Ltda., Certificado de LO n° 252, com validade até 03/11/2014. O óleo usado será recolhido pela Lwart Lubrificantes Ltda., Certificado de LO n° 109, com validade até 28/05/2018. O resíduo comum é destinado ao aterro sanitário municipal, Certificado de LO n° 285, com validade até 05/12/2015.

As águas pluviais precipitadas nos telhados dos galpões e nas vias de acesso, pátios impermeabilizados (asfalto), são direcionadas por canaletas que circundam o respectivo galpão produtivo e são direcionados para a rede de drenagem pluvial do Distrito Industrial. Pelas características do processo produtivo, não há necessidade de tratamento prévio das águas pluviais.

A emissão de ruídos está relacionada com as operações de trânsito, manuseio e transferência de materiais e produção de peças automotivas através do método de estamparia. Os principais ruídos gerados na linha de produção são ocasionados pelos equipamentos de prensa e soldas. Ressalta-se que o ruído gerado no interior do empreendimento principal é monitorado conforme condicionante da sua REVLO n° 205. O último laudo apresentado em 20/05/2013 (protocolo: R384249/2013) apontou atendimento aos limites definidos pela Lei Estadual n° 10.100/1990.

O empreendimento possui Cadastro Técnico Federal n° 2443708, com validade até 07/11/2013.

O projeto de incêndio e pânico foi instalado e foi apresentado o comprovante de pedido de vistoria final pelo Corpo de Bombeiros de Minas Gerais – projeto 195/2011. Como condicionante deste parecer propõe-se a apresentação do Certificado de vistoria final emitido pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais – AVCB/MG.

3 Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Conforme informado no RCA e constatado durante a vistoria no empreendimento, ocorrida em 02/08/2013, a água a ser consumida neste galpão destinado a ampliação da SODECIA é proveniente da rede pública do SAAE de Sete Lagoas.

4 Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não será necessária supressão vegetal.

5 Reserva Legal

Por se tratar de área urbana (Av. Prefeito Alberto Moura – Distrito Industrial – Sete Lagoas), não se faz necessária, dentro dos parâmetros da legislação em vigor, a averbação de Reserva Legal, ficando o empreendedor liberado de tal exigência.

6 Compensações

O empreendimento SODECIA Minas Gerais Indústria de Componentes Automotivos Ltda., não é passível de incidência da Compensação Ambiental, nos termos da Lei Federal 9.985/2000 e do Decreto Estadual 45.175/2009, considerando que:

- a operação regular do empreendimento não é causadora de significativo impacto ambiental,
- a operação do empreendimento encontra-se amparada pelas medidas e controles ambientais exigíveis.

7 Cumprimento das condicionantes da LIC

No que se refere ao cumprimento das condicionantes da fase de LIC, tem-se abaixo a descrição das mesmas e as considerações acerca do seu cumprimento:



Condicionante 1: executar o programa de automonitoramento, conforme apresentadas no anexo II (resíduos sólidos e efluentes líquidos sanitários).

No que se refere ao automonitoramento dos *resíduos sólidos* gerados na fase de obras, o empreendimento apresentou as planilhas trimestrais, com as devidas quantidades geradas e destinações finais, conforme estabelecido na condicionante e discriminado nos protocolos abaixo:

- 07/04/2011 – R049868/2011 (1º trimestre de 2011),
- 08/07/2011 – R109726/2011 (2º trimestre de 2011),
- 06/10/2011 – R155651/2011 (3º trimestre de 2011),
- 18/01/2012 – R193132/2012 (4º trimestre de 2011),
- 17/07/2012 – R228761/2012 (1º trimestre de 2012),
- 17/07/2012 – R269943/2012 (2º trimestre de 2012),
- 07/11/2012 – R316690/2012 (3º trimestre de 2012),
- 17/01/2013 – R339708/2013 (4º trimestre de 2012).

Conforme depreendido das planilhas encaminhadas, os principais resíduos sólidos gerados nessa fase de obras foram: madeira, papel/papelão, plástico (encaminhados à RSM Reciclagem Santa Maria Ltda.), resíduo de construção civil (encaminhados à Ciclo Ambiental Reciclagem Ltda.) e resíduo comum (aterro sanitário municipal).

No que se refere ao automonitoramento dos *efluentes líquidos sanitários* gerados na fase de obras, o empreendedor deveria adequar a instalação sanitária existente ao modelo séptico ou instalar banheiros químicos. Conforme extraído dos autos do processo, o empreendedor optou por instalar uma fossa séptica seguida de filtro anaeróbio e sumidouro, dimensionada para um número de 50 contribuintes, seguindo as normas ABNT NBR 7229/1997 e NBR 13969/1997.

Entretanto, tal fossa séptica foi desativada em 19/06/2012, sem comunicação ao órgão nem relatório fotográfico acompanhado de ART devidamente quitada que comprovasse a desativação. A partir daí a empresa passou a utilizar banheiros químicos, mas não apresentou contrato/recibo de locação equivalente ao período entre a desativação da fossa até a conclusão das obras (janeiro de 2013), nem comprovou a destinação final dos efluentes líquidos retidos nos banheiros. Também não apresentou automonitoramento dos efluentes líquidos, conforme estabelecido na condicionante; em função desse descumprimento de condicionante foi lavrado o Auto de Infração – AI 62925/2013, com a penalidade de advertência.

Condicionante 2: adequar o sistema de tratamento de efluentes sanitários, conforme ABNT NBR 7229/1997 e NBR 13969/1997. Apresentar projeto técnico devidamente acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, bem como relatório fotográfico, comprovando a adequação do mencionado sistema.

Conforme já apontado, o empreendimento apresentou projeto de adequação do sistema de tratamento de efluentes líquidos sanitários, conforme normas ABNT NBR 7229/1997 e NBR 13969/1997, devidamente acompanhado de relatório fotográfico de implantação e ART quitada (protocolo: R006935/2011 de 20/01/2011).

Condicionante 3: dar continuidade ao controle de emissão de material particulado na área de instalação do empreendimento.

Para controle da emissão de material particulado gerado, principalmente, pela movimentação de máquinas durante a fase de obras, o empreendedor informou ter realizado aspersões frequentes nas vias.

Condicionante 4: apresentar relatório técnico-fotográfico de conclusão das obras de instalação do empreendimento.



A empresa apresentou, em 15/01/2013, relatório fotográfico comprovando a conclusão das obras (protocolo: R338909/2013), acompanhada de Declaração de conclusão das obras, datada de 10/01/2013, assinada pela engenheira mecânica Eliane Lara Chaves. A ART apresentada não está assinada, mas está quitada.

8 Controle Processual

O processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação listada no Formulário de Orientação Básica (FOB) constando, dentre outros, documento hábil constituindo procurador para representar a sociedade empresária nos autos.

Os custos de análise do Processo Administrativo não foram integralmente quitados, conforme consulta realizada junto ao Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM). Desta forma, o empreendedor deverá realizar o pagamento do valor restante antes do encaminhamento do presente Parecer Único para julgamento na instância competente, conforme o disposto no art. 13 da Resolução SEMAD nº 412/2005.

Em atendimento ao Princípio da Publicidade e ao previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 13/1995, o empreendedor publicou, em jornal de grande circulação, a concessão da licença anterior, bem como o requerimento da licença de operação. Pelo órgão ambiental, foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Foi apresentado relatório de cumprimento de condicionantes, julgado parcialmente satisfatório pela equipe técnica. No tocante à condicionante 1, o empreendedor não cumpriu-a de forma correta, ensejando sua autuação, conforme disposto anteriormente nesse Parecer Único.

A Certidão nº 1235711/2013, expedida pela Diretoria Operacional da SUPRAM CM, informa a inexistência de débitos decorrentes de infrações ambientais.

Trata-se de um empreendimento classe 3 (três), cuja análise técnica é conclusiva para concessão da licença de operação com validade de 6 (seis) anos, condicionada às determinações dos anexos I e II. Deste modo, não havendo óbice, recomenda-se o deferimento nos termos deste parecer.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, devendo tal observação constar do certificado de licenciamento ambiental a ser emitido.

Igualmente, em caso de descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicar ao órgão licenciador, torna o empreendimento passível de autuação.

9 Conclusão

Diante do exposto, a equipe interdisciplinar da SUPRAM Central Metropolitana sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação, para o empreendimento **SODECIA Minas Gerais Indústria de Componentes Automotivos Ltda.** para a atividade de **“ampliação da sua unidade de produção de peças automotivas através do método de estamparia”**, no município de Sete Lagoas, MG, pelo prazo de 06 (seis) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Rio das Velhas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a



devida e prévia comunicação a SUPRAM Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10 Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação (LO) da **SODECIA Minas Gerais Indústria de Componentes Automotivos Ltda.**

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) da **SODECIA Minas Gerais Indústria de Componentes Automotivos Ltda.**



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação (LO) da SODECIA Minas Gerais Indústria de Componentes Automotivos Ltda.

Empreendedor: SODECIA Minas Gerais Indústria de Componentes Automotivos Ltda. Empreendimento: SODECIA Minas Gerais Indústria de Componentes Automotivos Ltda. CNPJ: 02.454.348/0001-84 Município: Sete Lagoas Atividade: Ampliação da sua unidade de produção de peças automotivas através do método de estamparia Código DN 74/04: B-05-05-3 Processo: 00175/1994/016/2013 Validade: 06 anos		
Referencia: Condicionantes da Licença de Operação		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação
02	Adequar à área de estocagem temporária de resíduos.	180 (cento e oitenta) dias a contar da concessão da LO
03	Apresentar cópia do Certificado de vistoria final emitido pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais – AVCB/MG.	Até 10 (dez) dias a contar da emissão do AVCB pelo Corpo de Bombeiros
04	Apresentar proposta conforme disposto no § 2º do Art. 3º da DN COPAM nº 165/2011 as medidas corretivas a serem adotadas, com respectivo cronograma de execução para o enquadramento do parâmetro (surfactantes aniônicos) conforme limites definidos pela DN Conjunta COPAM/CERH-MG.	60 (sessenta) dias a contar da concessão da LO
05	Como solução provisória até a adequação do parâmetro surfactantes aniônicos aos padrões legais, o empreendedor deverá encaminhar o efluente líquido para uma Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) devidamente licenciada.	A partir da concessão da LO

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) da SODECIA Minas Gerais Indústria de Componentes Automotivos Ltda.

Empreendedor: SODECIA Minas Gerais Indústria de Componentes Automotivos Ltda.
Empreendimento: SODECIA Minas Gerais Indústria de Componentes Automotivos Ltda.
CNPJ: 02.454.348/0001-84
Município: Sete Lagoas
Atividade: Ampliação da sua unidade de produção de peças automotivas através do método de estamparia
Código DN 74/04: B-05-05-3
Processo: 00175/1994/016/2013
Validade: 06 anos **Referencia:** Programa de Automonitoramento da Licença de Operação

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída da ETE - Sanitária	pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas, ABS.	Semestral 1ª medição: apresentar laudo 60 (sessenta) dias após a concessão da LO

Relatórios: Enviar Semestralmente a SUPRAM-CM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n° 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a SUPRAM-CM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial



- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-CM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Ruídos

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
No entorno do empreendimento, baseando-se na NBR 10.151/2000	Nível de pressão sonora (ruído)	SEMESTRAL 1ª medição: apresentar laudo em até 60 (sessenta) dias após a concessão da licença

Enviar semestralmente à SUPRAM-CM relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual n.º 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;



- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

